



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Subsecretaria do Sistema de Controle Interno
Controladoria Geral da Administração Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2001

Dispõe sobre parcelamento das obras, serviços e compras efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições constantes da Lei nº 9226 de 02 de março de 1998, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - As obras, serviços e compras, realizadas pela Administração Pública Municipal, deverão ser efetuadas com observância da modalidade de licitação pertinente, tornando-se por base o valor global estimado calculado a partir de ampla pesquisa de mercado, independente de opção pelo parcelamento da contratação dos mesmos.

Art. 2º - A realização de licitações distintas para execução de etapas de uma mesma obra, serviço ou compra, somente poderá ser processada mediante comprovação técnica econômica que justifique o parcelamento.

Parágrafo Único – A justificativa estabelecida neste artigo, deverá ser formalizada pelo titular da unidade promotora da licitação, no que couber, com os seguintes elementos:

I – estimativa correta do valor do objeto a ser licitado a partir de especificação detalhada do mesmo e, quando for o caso, definição dos quantitativos unitários, com indicação das fontes e pesquisa de preços através de documentação comprobatória;

II – justificativa da realização do procedimento licitatório em etapas, parcelamento do objeto, que comprove a melhor utilização dos recursos disponíveis e/ou a necessidade técnica do parcelamento do objeto da licitação;

III – definição da modalidade de licitação adequada, tomando como base o valor global estimado.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto nesta Instrução, quando houver necessidade e aquisições freqüentes ou conveniência de aquisição de bens com entregas parceladas e, ainda, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, deverá se adotado, preferencialmente, licitação para registro de preços, nos termos do Decreto 6063, de 04 de novembro de 1997, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Juiz de Fora.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas na presente instrução em aplicações das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2001.